

*Arvi
fili*

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE A COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO TÂMEGA E SOUSA E MUNICÍPIO DO MARCO DE CANAVESES PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS NO ÂMBITO DA EQUIPA PROMOTORA DE SUCESSO – PLANO INTEGRADO E INOVADOR DE COMBATE AO INSUCESSO ESCOLAR

I – PARTES:

Primeiro Outorgante: Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, abreviadamente designada de CIM do Tâmega e Sousa, com sede na Avenida José Júlio, n.º 42, 4560-547 Penafiel, pessoa coletiva n.º 508 889 910, adiante designada como Primeiro Outorgante, legalmente representada por Armando Silva Mourisco, na qualidade de Presidente do Conselho Intermunicipal da CIM do Tâmega e Sousa, que assume a coordenação do Plano Inovador de Combate ao Insucesso Escolar, à qual é atribuída a designação de entidade coordenadora;

e

Segundo Outorgante: Câmara Municipal do Marco de Canaveses, com sede no Largo Sacadura Cabral, 4630 – 219 Marco de Canaveses, concelho do Marco de Canaveses, pessoa coletiva n.º 501 073 655, adiante designada como Segundo Outorgante, legalmente representada por Cristina Lassaete Cardoso Vieira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal do Marco de Canaveses, adiante designado por município de acolhimento;

II – CONSIDERANDOS:

Considerando que:

- o Programa Operacional Regional do Norte 2014-2020 (NORTE2020) divulgou o aviso N.º NORTE-66-2016-28, com a designação de Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar (PIICIE), em 14 de dezembro de 2016;
- a Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa submeteu uma candidatura ao Aviso mencionado. Esta candidatura tem como objetivo principal contribuir para a melhoria do sucesso educativo dos alunos do Tâmega e Sousa, reduzindo as taxas de abandono e insucesso escolar, através de mecanismos que reforcem a equidade no acesso ao ensino e a melhoria de aprendizagens adquiridas, uma vez que a problemática do insucesso e abandono escolar está associada a fatores internos e externos, o que implica não apenas uma resposta de cariz educativo, como também a atuação em outros domínios da vida

Dev.
H.L.

do aluno, que estejam diretamente relacionados com situações de privação, de risco e exclusão social.

- o Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa e as operações aprovadas deverão articular-se e contribuir para a prossecução das prioridades e medidas de política educativa, designadamente com os planos de ação estratégica das escolas, aprovados no âmbito do Programa Nacional de Promoção do Sucesso Escolar (PNPSE);
- todos os Municípios e Agrupamentos de Escolas, Escolas não Agrupadas e Escolas Profissionais, assinaram o “Acordo de Parceiros” o qual materializa a vontade em desenvolver em conjunto o Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa, composto por 9 Operações, aprovado pelo NORTE2020, financiado em 85% pelo Fundo Social Europeu, com diversas Tipologias de Intervenção, nos termos identificados nos documentos que constituíram a candidatura a cada uma das operações, do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa;
- A Operação 8 – NORTE-08-5266-FSE-000089 – Equipas Promotoras de Sucesso, contempla a contratação da equipa multidisciplinar de atuação municipal. Esta equipa será constituída por 41 técnicos das áreas de Psicologia, Serviço Social, Ciências da Educação, Animação Sociocultural, Educação Social, Terapia da Fala, Artes e Desporto.
- O NORTE 2020 apoia intervenções realizadas a partir da comunidade (relação escola – comunidade), sob a direta responsabilidade e a dependência funcional da CIM/AMP, dos municípios ou de outros parceiros (beneficiários). Espera-se que as equipas contratadas neste âmbito atuem ao lado e em estreita articulação com os que já trabalham nas escolas e nas autarquias.
- A estratégia desta Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa foi de ser a única beneficiária de todo o Plano, o que implica que a gestão de toda a contratualização, sejam de recursos humanos, bens ou serviços para a implementação do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa é feita por esta Comunidade;



- A articulação funcional permitirá a redução de circuitos, contribuindo, dessa forma, para a desburocratização dos procedimentos administrativos e obtenção de ganhos de eficiência.

É celebrado o presente protocolo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

III – CLAUSULADO:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente protocolo tem por finalidade estabelecer um acordo de colaboração no âmbito da gestão corrente das equipas municipais do Plano Integrado e Inovador de Combate ao Insucesso Escolar do Tâmega e Sousa, e que se rege pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA

1. O município de acolhimento designará um interlocutor municipal o qual terá, no âmbito deste protocolo, as seguintes funções:
 - a. Acompanhar e supervisionar os técnicos colaboradores da Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa, procedendo:
 - i. ao controlo da assiduidade e pontualidade;
 - ii. ao acordo na definição do horário;
 - iii. ao conhecimento e comunicação de faltas;
 - iv. a proposta de mapa de férias e respetiva comunicação;
 - v. à afetação e colocação dos colaboradores no seu Município;
 - vi. emitir parecer não vinculativo sobre os pedidos de formação profissional ou participação em seminários ou outros eventos;
 - vii. à distribuição de serviço;
 - viii. envio de contributos para a avaliação de desempenho;
 - ix. envio de contributos para a avaliação de processos requeridos pelo colaborador, nomeadamente acumulação de funções, horários específicos, entre outros.
 - b. Para o desempenho das funções acima descritas, o município deverá recorrer, e sempre que disponível, aos formulários e normas disponibilizados pela CIM-TS.
 - c. Em caso de dúvidas as questões devem ser colocadas ao Serviço de Recursos Humanos da CIM ou à Coordenação do PIICIE.

2. A Comunidade Intermunicipal do Tâmega e Sousa definirá em documento próprio as datas e modelos em que deve ser enviada a informação a que se refere a presente cláusula.
3. As reuniões de trabalho deverão realizar-se, sempre que possível, através de videoconferência.

CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento da remuneração estipulada nos contratos de trabalho é da responsabilidade da CIM do Tâmega e Sousa e será imputada à rubrica orçamental 01.03/01.01.06 do seu Orçamento.

CLÁUSULA QUARTA

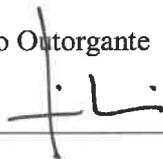
O presente protocolo vigorará até à data de fim do contrato de trabalho em funções públicas do (s) colaborador (es) a desempenhar funções no município do segundo outorgante, sem prejuízo da sua denúncia por qualquer das partes, a comunicar por correio eletrónico com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias sobre a data prevista.

CLÁUSULA QUINTA

O presente protocolo produzirá os seus efeitos na data da sua outorga.

Penafiel, 14 de maio de 2019.

Primeiro Outorgante



Segundo Outorgante

